



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7.515, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI  
DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS  
TÊRMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único** – Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os números dos telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 2º** – Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo único** – Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

**Art. 3º** – A Secretaria do Verde e Meio Ambiente poderá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes, que deverão ser distantes de parques infantis, áreas esportivas e demais locais de alta aglomeração e circulação de pessoas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação – Lei nº 7.515 – Fls.02).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 04 de novembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara Em Exercício

**REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 04 de novembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JEAN CARLOS SOARES LOPES)